NORMAS E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – CONSTRUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO SUBTERRÂNEA DA RUA JUNQUEIRAS

1.) CONDIÇÕES BÁSICAS

1.1. **Deverá ser entregue cópias autenticadas das fichas de registro dos empregados e das carteiras de trabalho as empresas DME.**

1.2. As normas aplicáveis aos serviços a serem realizados existentes na Portaria 3214/MTB/78 deverão ser seguidas integralmente.

1.3. Deverá ser realizada integração de segurança e apresentação dos EPI´s, EPC´s e veículos antes do início das atividades. O SESMT das empresas DME será responsável pela integração.

1.4. A Ordem de Serviço deverá ser elaborada para cada colaborador de acordo com a Norma Regulamentadora nº 1. **Deverá ser entregue cópias autenticadas desses documentos as empresas DME.**

1.5. O PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), exigido na Norma Regulamentadora nº 1, constante na Portaria 3214 de 08 de junho de 1978, deverá ser elaborado e a **cópia do mesmo digitalizada deverá ser fornecida as empresas DME em um prazo máximo de 30 dias após assinatura do contrato.**

1.6. A empresa deverá possuir, independentemente do número de funcionários, um Técnico em Segurança do Trabalho, que se dedicará por oito horas por dia no canteiro de obras.

1.7. À contratada caberá a responsabilidade de fornecer gratuitamente aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos trabalhos com segurança, bem como exigir o seu uso. Os equipamentos de proteção individual (EPI) devem possuir Certificado de Aprovação (C.A.) de acordo com o estabelecido na NR-6 da Portaria 3214/MTB/78. As ferramentas e equipamentos, tanto de segurança quanto de trabalho, devem ser de boa qualidade e estar em perfeito estado de conservação. Os EPI´s e EPC´s serão vistoriados pelo SESMT das empresas DME antes do início das atividades. **A cópia autenticada da ficha individual de entrega de EPI´s deverá ser fornecida as empresas DME inicialmente e sempre que houver novas distribuições de equipamentos.**

Equipamentos de Proteção Individual

Todo trabalhador deve possuir equipamentos de proteção individual (EPI´s), compatíveis com a tarefa que vai executar, bem como utilizar todos os equipamentos de proteção coletiva que a tarefa exigir.

Cada trabalhador deve estar ciente de que de acordo com a Portaria 3214 de 08 de junho de 1978, está obrigado a utilizar os Equipamentos de Proteção fornecidos pela empresa, bem como é dever da empresa fornecê-los gratuitamente e fiscalizar o seu uso.

a. Luvas de borracha isolante:

As luvas de borracha devem ser testadas quando recebidas do fornecedor e, no máximo, após 12 meses de uso, verificando-se suas conformidades com as especificações estabelecidas. Diariamente deve ser fito teste de insuflação de ar para verificar se há furos que comprometam sua eficácia.

Essas luvas devem ser sempre usadas protegidas com coberturas em vaqueta de menor comprimento, a fim de evitar uma eventual circulação de corrente através dessas coberturas de couro e o antebraço. A

principal função da cobertura é proteger as luvas de borracha contra uma possível perfuração provocada por cabos e fios.

i. Após o uso, deve-se secar totalmente a parte interna das luvas na sombra. Em seguida deve-se colocar talco neutro, acondicionando-as em caixas ou bolsas individuais e armazenando-as em locais arejados com temperatura não superior a 35 graus C.
ii. O funcionário deve sempre colocá-las antes dos trabalhos em circuitos energizados.

b. Luvas de couro para uso geral: Os serviços que oferecem riscos de ferimento nas mãos devem ser executados com luvas de raspa, vaqueta ou outro material compatível, que proteja devidamente as mãos do trabalhador.

c. Luvas impermeáveis: Os serviços que as mãos dos trabalhadores se exponham a trabalhos em áreas molhadas ou úmidas devem ser executados com luvas impermeáveis adequadas aos produtos que serão utilizados.

d. Calçados: Para qualquer atividade, o trabalhador deve estar utilizando calçado de segurança.

e. Capacetes de segurança: nos locais de serviço, qualquer que seja o ambiente, o trabalhador deve sempre usar o capacete de segurança de aba frontal ou aba total de classe B e o mesmo deve possuir teste de isolação elétrica, dentro da validade estabelecida.

f. Conjunto para trabalho com diferença de nível:

i. Nos serviços com risco de queda e diferença de nível (superior a 2,00 m), o uso do conjunto para trabalho em altura é obrigatório.
ii. Alcançada a posição de serviço, o talabarte dupla espia preso ao cinturão deve ser fixado num ponto de apoio fixo ou deverá ser utilizado sistema de trava quedas, preso em linha de vida.
iii. Antes de sua utilização, devem ser verificadas as suas condições gerais. Qualquer defeito no cinturão, talabarte, linha de vida, trava quedas, mosquetão, estropo e gancho de ancoragem determinará sua substituição da peça danificada.

g. Capas contra chuva: devem ser de material impermeável, ventilada, sem vazamento e adequada ao trabalho, permitindo total liberdade de movimento.

h. Óculos de segurança contra impactos deverão ser utilizados para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos.

i. Protetor facial classe de risco II: deverá ser utilizado em trabalhos com risco de arco elétrico durante atividades em caixas subterrâneas energizadas (comissionamento).

j. Os eletricistas, eletrotécnicos, engenheiros eletricistas e outros que trabalharem expostos ao agente eletricidade, deverão utilizar vestimentas antichamas adequadas às atividades, contemplando a condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas de acordo com a Norma Regulamentadora nº 10. **Deverá ser entregue cópia do Certificado de Aprovação (CA) do uniforme antichama ao SESMT das empresas DME.**

k. Proteção auditiva: Deverão ser utilizados protetores auriculares para trabalhos com risco ruído acima dos limites de tolerância.

l. Avental de segurança para soldagem confeccionado em raspa, com tiras em raspa e fivelas na cintura e no pescoço para ajustes.

m. Máscara de segurança para trabalhos de soldagem, composta de escudo de poliamida ou polipropileno, com carneira de polietileno, com regulagem de tamanho através de ajuste simples ou catraca. Possui visor fixo ou basculante (articulado).

n. Respirador purificador de ar de segurança contra fumos de solda, tipo peça semifacial filtrante para partículas, no formato tipo concha.

o. Perneira em raspa para soldagem, oferecendo proteção das pernas do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes e térmicos provenientes de operações de soldagem e processos similares.

p. Capuz ou Balaclava para soldador, oferecendo proteção para o crânio e pescoço do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes e térmicos provenientes de operações de soldagem e processos similares.

q. Proteção respiratória: Deverá ser utilizada proteção semifacial adequada a situação de trabalho.

r. Colete refletivo: Deverá ser utilizado quando o trabalhador estiver em serviço em áreas de movimentação de veículos e cargas.

1.8. A Norma Regulamentadora nº 7, constante na Portaria 3214 de 08 de junho de 1978 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, deverá ser seguida integralmente e **cópia autenticada do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) dos funcionários deverão ser fornecidas as empresas DME inicialmente e sempre que houver novas emissões. O documento anual do PCMSO digitalizado deverá ser entregue as empresas DME em um prazo máximo de 30 dias após o início das atividades.**

1.9. A empresa contratada **deverá fornecer mensalmente** dados relativos às estatísticas de acidente, contendo o número de funcionários que trabalham no contrato com as empresas DME, número de horas homens trabalhadas, número de acidentes ocorridos com dias de afastamento e cálculos de taxas de frequência e gravidade.

1.10. Os funcionários expostos ao agente eletricidade devem ser autorizados de acordo com exigências da Norma Regulamentadora 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade. **O comprovante autenticado de cursos Básico e Complementar da referida norma deverão ser entregues as empresas DME, bem como documento com anuência formal da Empresa para os colaboradores autorizados.**

1.11. Quando necessário, deverá ser entregue capacitação de trabalhador que necessite intervir no SEP das empresas DME, tiver acesso à Zona de Risco e Zona Controlada ou em Áreas de Risco de origem elétrica. Essa capacitação deverá ser realizada por profissional Habilitado e Autorizado, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 10. **O comprovante autenticado deverá ser entregue as empresas DME.**

1.12. Os Guindastes Articulados Móveis devem ser operados por pessoas devidamente treinadas e autorizadas para manobrar o equipamento com segurança. O treinamento necessário é

regulamentado pela Norma Regulamentadora 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais. **Deverá ser entregue as empresas DME cópia autenticada do comprovante do curso.**

1.13. De acordo com a Norma Regulamentadora nº 12, os empregadores devem promover a todos os trabalhadores capacitação para operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos. Deverá ser entregue as empresas DME cópia autenticada do comprovante do curso.

1.14. Se necessário a utilização de máquinas automotrizes, as mesmas devem ser operadas apenas por pessoas devidamente capacitadas e que possuam a CNH adequada. O treinamento necessário é regulamentado pela Norma Regulamentadora 12 – anexo II, item 1.1. **Deverá ser entregue as empresas DME cópia autenticada do comprovante do curso.**

1.15. As cestas aéreas devem ser operadas por pessoas devidamente treinadas e autorizadas para manobrar o equipamento com segurança. A Capacitação necessária é regulamentada pela Norma Regulamentadora 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, item 12.16. **Deverá ser entregue as empresas DME cópia autenticada do comprovante do curso.**

1.16. De acordo com a Norma Regulamentadora nº 16, atividades realizadas em **áreas de risco de origem elétrica** são consideradas perigosas, portanto o exercício de **trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário**, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

1.17. A Norma Regulamentadora nº 18 – Condições e Meio Ambiente de trabalho na Indústria da Construção, deverá ser cumprida integralmente.

1.18. O curso Básico em Segurança do Trabalho determinado pela Norma Regulamentadora nº 18 com carga horária de 4 horas deverá ser realizado. Cópias autenticadas dos comprovantes destas capacitações deverão ser entregues as empresas DME.

1.19. As capacitações nas diversas atividades deverão atender as exigências do Anexo I, Quadro I da Norma Regulamentadora nº 18. **Cópias autenticadas dos comprovantes destas capacitações deverão ser entregues as empresas DME.**

1.20. Se for necessário em algum momento acesso a espaços confinados, os funcionários deverão possuir os cursos (Autorizados e Vigias – 16 horas e Supervisores de Entrada 40 horas), conforme determina a Norma Regulamentadora nº 33. **A cópia autenticada do comprovante do curso deverá ser entregue as empresas DME.**

1.21. O acesso ao espaço confinado somente será permitido com a utilização de detectores de gás, tripé, guincho para resgate e abertura de (PET), bem como procedimentos de trabalho necessário, conforme exigido na Norma Regulamentadora nº 33**.**

1.22. Deverá ser realizada capacitação de colaboradores para trabalho em altura, através de realização de curso teórico e prático nos moldes da NR – 35, para funcionários que necessitarem realizar suas atividades com diferença de nível acima de 2,00 metros. **A cópia autenticada do certificado deverá ser apresentada as empresas DME.**

1.23. Para os funcionários que trafegam com carros da contratada, **deverá ser fornecido as empresas DME cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) adequada ao tipo de veículo a ser conduzido.**

1.24. A terceirizada **deverá implantar Analises Preliminares de Risco (APR)** e exigir de seus colaboradores a execução destas ao iniciar cada tarefa.

1.25. Comunicação de acidentes: quando da ocorrência de acidente grave ou fatal, a contratada deverá comunicar imediatamente o Gestor do Contrato (pessoalmente ou por telefone). Não será permitida a divulgação do acidente pela contratada. Deverá ser entregue uma cópia da CAT ao SESMT das empresas DME, sempre que houver acidente de trabalho envolvendo funcionários da empreiteira.

1.26. As questões de segurança da Empresa Contratada **serão fiscalizadas de acordo com o procedimento denominado Fiscalização das Empresas Terceirizadas nas empresas DME.**

OBS. O procedimento poderá ser consultado junto ao setor de Segurança do Trabalho.

1.27. Nos casos em que se fizer necessário, cabe a contratada a remoção dos doentes ou acidentados do local de trabalho com a urgência que o caso exigir, utilizando os meios adequados e recursos da comunidade por sua conta e risco. Se avaliado como necessário, deverá ser acionado o SAMU (Serviço de Atendimento Médico de Urgência) para o resgate de vítima, através do tel. 192. O Corpo de Bombeiros também poderá ser acionado (tel 193).

1.28. Condições para trabalho: Ao encarregado de serviço cabe, antes de iniciar as tarefas, verificar as condições de saúde de seus subordinados, bem como, estes devem comunicar ao seu superior imediato, quando por motivos de saúde ou outro, não estiverem em condições de executar o serviço que lhes foi determinado.

1.29. Sinalização: o local do trabalho deve ser sinalizado por meio de cones, placas de aviso, grades, cordas, cavaletes, etc., e sempre que for necessário. A proteção contra obstáculos oriundos das atividades será de inteira e total responsabilidade da contratada.

1.30. Bebidas alcoólicas e/ou tóxicos: Não é permitido ingerir ou estar sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicos durante o período de trabalho.

1.31. TAPUMES, PROTEÇÕES, PASSADIÇOS E SINALIZAÇÕES:

Os tapumes serão utilizados para o isolamento completo da área onde serão construídas as caixas TB, XA e VA, e serão executados em painéis de madeirite, ou chapas metálicas.

O licitante deverá prever passadiços para pedestres, que serão instalados nas calçadas, sendo esses passadiços em chapas de madeirite, com largura mínima de 1,10m e espessura compatível a situação onde serão empregados, e passadiços em chapa metálica nas ruas, com espessura compatível a situação onde serão empregados, lembrando que existe transito pesado nesta região (ônibus, caminhões de carga e etc.). O licitante se responsabilizará por quaisquer danos ocorridos a terceiros devido a emprego de materiais não compatíveis as situações solicitadas ou que não estejam instalados adequadamente.

Quanto à construção dos bancos de dutos, os mesmos deverão ser sinalizados longitudinalmente com cavaletes de madeira ou metálicos ou fitas de advertência, de modo a manter a segurança do local.

Quaisquer outros dispositivos a serem empregados para tapume, proteções, passadiços e sinalizações deverão ser aprovados pela fiscalização da DMED.

No que diz respeito à sinalização todos os tapumes, proteções, veículos deverão possuir identificação do licitante.

Proteção ao público: quando o serviço oferecer perigo ao público, pedestres ou veículos, o local de trabalho deve ser interditado mediante o uso de barreiras, cordões de isolamento e sinalização. Esta providência tem a dupla função de proteger o público e, ao mesmo tempo, proteger os trabalhadores.

Isolar área de trabalho: Instalar proteções para permitir o isolamento completo da área de trabalho; posicionar-se na área interna de proteção dos cones para estender a fita zebrada de isolamento nos cones ou outros que protegem a área de trabalho; sempre que possível, deixar um corredor entre o limite interno da calçada e a fita de isolamento, para permitir a passagem de pedestres.

NOTA: Em situações não contempladas na descrição da tarefa, sinalizar e isolar a área de trabalho da maneira mais segura possível.

1.32. SINALIZAÇÃO DA ÁREA DE TRABALHO PARA VEÍCULOS

Observar o fluxo de veículos: verificar o sentido do fluxo do trânsito.
Analisar a necessidade de sinalização da área de trabalho.
Definir a quantidade de cones de sinalização: observar a tabela abaixo para definir a quantidade de cones necessária.

Velocidade	N° de cones
40 km/h	3
60 km/h	4
80 km/h	5
Espaçamento entre cones: 20 metros	

Sinalizar a via de transito: instalar o primeiro cone de sinalização na lateral do veículo oposta à calçada ou ao canteiro central, contrária ao fluxo do trânsito; instalar os demais cones no sentido diagonal ao meio-fio, numa distância aproximada de 20 metros. Quando existir veículo de terceiro estacionado dentro da área de sinalização, instalar apenas o primeiro cone de sinalização e passar ao passo seguinte.

Sempre que for necessário interditar o trânsito de veículos no local, deverá existir uma autorização prévia do órgão oficial responsável da cidade (DEMUTRAN).

A proteção contra obstáculos oriundos das obras, tais como: buracos, postes, etc., será de inteira e total responsabilidade da contratada.

1.33. Escadas e cordas

Escadas:

As escadas devem ser de madeira ou fibra, sem partes metálicas nas extremidades, montantes pintados na parte inferior com faixas amarelas e pretas até a altura mínima de 1,50 m e máxima de 2,0 m.
As escadas antes de serem utilizadas, devem ser inspecionadas e enviadas para conserto ou substituição, quando apresentarem rachaduras, degraus soltos ou ferragens emperradas.

As escadas devem ser colocadas com a inclinação resultante o afastamento de seus pés em relação ao apoio, de ¼ de seu comprimento, não devendo sofrer esforços excessivos.

Cordas:

Antes da utilização das cordas, deve-se proceder a uma inspeção visual, efetuando-se as substituições quando apresentarem qualquer defeito ou dúvidas.
As cordas devem ser empregadas para esforços compatíveis com suas dimensões, não devendo sofrer sobrecarga acima de suas capacidades.

1.34. Transporte e Movimentação de Cargas

O transporte de pessoas e cargas em geral deve obedecer rigorosamente à legislação de trânsito em vigor, quanto ao veículo e motorista e passageiros.

Na cabine do caminhão, só é permitido, no máximo, o transporte de dois passageiros, além do motorista, e todos deverão estar utilizando o cinto de segurança quando o veículo estiver em movimento. Se houver mudanças para aumento de capacidade para transporte de pessoas nos veículos, as alterações autorizadas e aprovadas por órgãos competentes deverão ser apresentadas à DMED através de documento oficial.

Os veículos da contratada deverão conter os dizeres “a serviço da DMED”.

O motorista deve dirigir sempre com cuidado, consciente da responsabilidade que lhe foi atribuída e transitar sempre com velocidade compatível com o local, evitando manobras e freadas bruscas.

Compete ao motorista comunicar imediatamente qualquer defeito ou irregularidade notada no veículo sob sua responsabilidade.

O veículo deve sempre transitar com os pneus calibrados e os desenhos em bom estado, não sendo permitida a utilização de pneus gastos (carecas).

Quando o veículo for do tipo carreta, os acoplamentos com o cavalo mecânico devem estar perfeitos.

Os freios e sinais luminosos devem ser testados antes da utilização do veículo. Qualquer irregularidade deve ser sanada antes de se colocar o veículo em movimento.

Os caminhões e caminhonetes devem possuir alarme sonoro de ré.

Os veículos não devem transitar com cargas superiores aos dimensionados pelo fabricante.

1.35. Postes:

A carga e descarga dos postes nos veículos devem ser realizadas por meio de guindastes articulados hidráulicos, peça por peça, nunca suspendendo mais de um poste por vez.

Os postes devem ser acondicionados nas carrocerias dos veículos, observando-se todos os cuidados de estabilidade e acomodação dos mesmos, através de calços apropriados e fixados adequadamente.

1.36. Cabos:

A carga e descarga de bobinas de cabos devem ser feitas com guindastes articulados hidráulicos.

Durante o transporte, as bobinas de cabos, as mesmas devem ser calçadas e amarradas na carroceria do veículo.

1.37. Transformadores e equipamentos de distribuição:

Durante a operação de carga e descarga dos transformadores, o veículo deve ser perfeitamente estacionado, com rodas calçadas e estabilizado.

Antes de iniciar o percurso, deve ser verificado se as cargas estão perfeitamente fixadas com calços e amarradas à carroceria.

Nos serviços de carga e descarga, a movimentação horizontal ou vertical deve ser feita com velocidade compatível, não permitindo pancadas ou movimentos bruscos.

Antes de iniciar o transporte, o trajeto deve ser planejado, de modo a evitar ruas com ladeiras e subidas muito íngremes, ou passagens de nível não compatíveis.

1.38. Guindastes Articulados Móveis

Os dispositivos de partida, controle de movimento, mudança de velocidade, direção, freio, dispositivos de levantar e baixar, devem ser dispositivos de forma a facilitar os movimentos do operador.

Os freios e sistemas hidráulicos devem estar em perfeitas condições de funcionamento.

Os estabilizadores dos Guindastes Articulados Móveis devem ter seus movimentos sempre constantes e normais, sem movimentos bruscos.

A movimentação do veículo deve ser feita com guincho sempre na posição de descanso.

1.39. Cintas/Estropos:

As cintas/estropos devem ser construídos de correntes, cabos ou cordas de fibra de suficiente resistência para suportar as cargas a que serão submetidos.

A carga máxima útil admissível deve ser marcada distintamente em todos os estropos por meio de etiquetas metálicas, ou outro meio que torne a marca definitiva.

As cintas/estropos devem ser inspecionadas antes de serem colocadas em uso;

Atenção ao se instalar cintas/estropos para içar cargas com arestas agudas, ou projeções que possam proporcionar flexões agudas aos aparelhos. Deverão ser serão colocados protetores entre as cargas e as cintas/estropos.
Quando necessário a utilizaçãode mais de uma cinta/estropo, utilizar anilha.

1.40. Escavação e fundação

O serviço de escavação e fundação deve ser realizado e supervisionado conforme projeto elaborado por profissional legalmente habilitado.

Os locais onde são realizadas as atividades de escavação e fundação, quando houver riscos, devem ter sinalização de advertência, inclusive noturna, e barreira de isolamento em todo o seu perímetro, de modo a impedir a entrada de veículos e pessoas não autorizadas.

A sinalização deve ser colocada de modo visível em número e tamanho adequados.

Escavação

Toda escavação com profundidade superior a 1,25 m (um metro e vinte e cinco centímetros) somente pode ser iniciada com a liberação e autorização do profissional legalmente habilitado, atendendo o disposto nas normas técnicas nacionais vigentes.

O projeto das escavações deve levar em conta a característica do solo, as cargas atuantes, os riscos a que estão expostos os trabalhadores e as medidas de prevenção.

Nas escavações em encostas, devem ser tomadas precauções especiais para evitar escorregamentos ou movimentos de grandes proporções no maciço adjacente, devendo merecer cuidado a remoção de blocos e pedras soltas.

O talude da escavação, quando indicado no projeto, deve ser protegido contra os efeitos da erosão interna e superficial durante a execução da obra.

Nas bordas da escavação, deve ser mantida uma faixa de proteção de no mínimo 1 m (um metro), livre de cargas, bem como a manutenção de proteção para evitar a entrada de águas superficiais na cava da escavação.

As escavações com profundidade superior a 1,25 m (um metro e vinte e cinco centímetros) devem ser protegidas com taludes ou escoramentos definidos em projeto elaborado por profissional legalmente habilitado e devem dispor de escadas ou rampas colocadas próximas aos postos de trabalho, a fim de permitir, em caso de emergência, a saída rápida dos trabalhadores.

Para escavações com profundidade igual ou inferior a 1,25 m (um metro e vinte e cinco centímetros), deve-se avaliar no local a existência de riscos ocupacionais e, se necessário, adotar as medidas de prevenção.

As escavações do canteiro de obras próximas de edificações devem ser monitoradas e o resultado documentado.

Quando existir, na proximidade da escavação, cabos elétricos, tubulações de água, esgoto, gás e outros, devem ser tomadas medidas preventivas de modo a eliminar o risco de acidentes durante a execução da escavação.

Os escoramentos utilizados como medida de prevenção devem ser inspecionados diariamente.

Quando for necessário o trânsito de pessoas sobre as escavações, devem ser construídas passarelas.

O tráfego próximo às escavações deve ser desviado, ou, na sua impossibilidade, devem ser adotadas medidas para redução da velocidade dos veículos.

Estrutura de concreto

O projeto das fôrmas e dos escoramentos, indicando a sequência de retirada das escoras, deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado.

Na montagem das fôrmas e na desforma, são obrigatórios o isolamento e a sinalização da área no entorno da atividade, além de serem previstas as medidas de prevenção de forma a impedir a queda livre das peças.

A operação de concretagem deve ser supervisionada por trabalhador capacitado, devendo ser observadas as seguintes medidas:

a) inspecionar os equipamentos e os sistemas de alimentação de energia antes e durante a execução dos serviços;

b) inspecionar as peças e máquinas do sistema transportador de concreto antes e durante a execução dos serviços;

c) inspecionar o escoramento e a resistência das fôrmas antes e durante a execução dos serviços;

d) isolar e sinalizar o local onde se executa a concretagem, sendo permitido o acesso somente à equipe responsável;

e) dotar as caçambas transportadoras de concreto de dispositivos de segurança que impeçam o seu descarregamento acidental.

CASSIANO PIRES VILAS BOAS:08310182678
Assinado de forma digital por CASSIANO PIRES VILAS BOAS:08310182678
Dados: 2026.05.05 13:32:57 -03'00'